

PARECER Nº 414/2024

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO
DOS ANIMAIS.**

Processo: 42.519/2023

Autoria: Vereador Adevair Cabral

Assunto: Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS EM TODOS OS TERMINAIS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.”

I – RELATÓRIO

Narra o autor que o projeto tem o escopo de fornecer água potável filtrada e gelada nos terminais de ônibus municipais, considerando as altas temperaturas comumente atingidas em Cuiabá.

Justifica que busca “dar mais saúde e conforto a nossa população que ficam a espera do transporte público nos terminais de ônibus e sempre com muita sede.”

A matéria foi aprovada pela CCJR, com emendas, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 8/2016ddd**, que dispõe:

***Art. 51** Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais. ([Redação dada pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))*

I – dar parecer no Plano Diretor; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

II - dar parecer no Código de Obras e Edificações; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

III - dar parecer no Código de Posturas; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

IV - dar parecer no Código de Zoneamento; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))



- V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- VI – dar parecer na Lei de Hierarquização Viária; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- VII - dar parecer aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município; ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))
- VIII - dar parecer em quaisquer obras ou serviços públicos; ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))
- IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XII - acompanhar os processos de restauração ecológica e do manejo ecológico das espécies e dos ecossistemas; ([Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XIII- estimular a educação ambiental. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XIV - contratar serviços especializados de laboratórios de análises, bem como de profissionais técnicos, quando necessários; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XV - manter intercâmbio e formas de ações conjuntas com Órgãos Públicos e instituições privadas; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XVI - promover ações e políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites dos municípios; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))
- XVII - promover campanhas nas escolas e universidades públicas e privadas, e no seio da sociedade em geral, buscando esclarecer e conscientizar todos sobre o problema da água; e ([Dispositivo incluído](#))



[pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

XVIII - dar parecer em todos os Projetos que tratem dos direitos dos animais e do combate aos maus-tratos; ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

XIX – promover ações e políticas de defesa aos direitos dos animais, contra a crueldade e maus-tratos dentro dos limites dos municípios. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 7, de 06 de maio de 2021](#))

A discussão atinge o espectro da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se a cristalina pertinência do conteúdo da proposição, posto que é notório e consabido que o clima em Cuiabá atinge altas temperaturas, sendo constantemente citada dentre as cidades mais quentes do Brasil.

A cidade de Cuiabá está situada numa região geográfica de depressão, motivo pelo qual há baixa incidência de ventos que, aliado ao contínuo processo de urbanização, resultam na predominância de altas temperaturas, segundo explica Nattalia Sanches e Souza na dissertação de mestrado em Física apresentada na UFMT.

Logo, é imprescindível atentar à hidratação visando à preservação da saúde e do bem-estar físico e mental, pois a desidratação pode causar sintomas que variam desde a irritabilidade e dificuldade de atenção à tontura e dores de cabeça, conforme orienta o Manual MSD.

Nessa linha, o proponente, dispondo sobre matéria intrinsecamente afim da atividade legiferante municipal, expressa, neste projeto, a possibilidade de utilização das estruturas de embarque e desembarque de transporte coletivo em consonância com o direito à saúde ao disponibilizar água para consumo dos munícipes usuários dos ônibus, priorizando a dignidade da pessoa humana.

Além disso, concebe-se que, não bastasse a já sublinhada pertinência e conveniência temática do assunto proposto, tal projeto não reside solitário no arcabouço normativo irradiado pelos demais entes federativos. Assim, noticia-se, com evidência, que rápida busca na rede mundial de computadores desvela a existência de bebedouros de água gelada nos terminais de transporte coletivo em Campo Grande/MS, Palmas/TO e Curitiba/PR, por exemplo.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO



Cuiabá-MT, 17 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003700320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Paulo Henrique (Câmara Digital)** em 22/04/2024 10:22

Checksum: **53C1AFA71A28B6333A3343AB0BEE10CFE538A2141ECD844ED2A8AEBEF21A59D0**

